



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 26/09/2007 às 12:17

Rilvana / Mat. 37749

MPV 393/07

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição Medida Provisória n.º 393, de 19 de setembro de 2007
--	---

autor Poder Executivo	n.º do prontuário 350
---------------------------------	---------------------------------

1. ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---	--	--	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se do § 1º do art. 1º da MP 393, de 19 de setembro de 2007, a seguinte expressão: "bem assim as ações de licenciamento ambiental e as relativas ao cumprimento das exigências ambientais decorrentes".

JUSTIFICAÇÃO

O licenciamento ambiental é elementar e importante instrumento da política de meio ambiente, previsto em lei desde 1981 (Lei 6938/81) recepcionada pela Constituição de 1988, como atribuições concorrentes da União e demais entes federados. Pela sua própria natureza, este licenciamento é, tradicionalmente, confiado pelo Direito brasileiro aos órgãos e entidades vinculados ao Ministério federal e às Secretarias estaduais e municipais competentes para matéria ambiental. O comando normativo cuja supressão é proposta, pretende retirar dos órgãos e entidades ambientais competentes a responsabilidade pelas ações de licenciamento ambiental relativo às obras de dragagem. Neste sentido, entendemos que não se pode admitir que o processo de licenciamento seja confiado a órgãos ou entidades finalisticamente interessados nas obras cuja licença ambiental porventura seja necessária, sob pena de esvaziamento das cautelas que são buscadas com o correto, exaustivo e imparcial processo administrativo de licenciamento ambiental. Portanto, propõe-se a supressão do comando normativo destacado, para que a competência na área permaneça confiada aos atuais órgãos e entidades ambientais tradicionalmente competentes.

PARLAMENTAR

Deputado DUARTE NOGUEIRA

